DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1299/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/02439/2012
PROTOCOLO	: 1252375
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) CARGO DO	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
ORDENADOR (A)	: EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº.1156/2011
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
CONTRATOADO (A)	: TANIA MARILIA SOUZA GARCIA – ME
PROCEDIMENTO	: CARTA CONVITE Nº 872/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR	: R$.58.295,00 (CINQUENTA E OITO MIL DEUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

Versam os presentes autos sobre a execução financeira da Carta Convite nº 872/2011, que originou a Nota de Empenho nº 1156/2011, celebrado entre a Secretária Municipal de Educação e Tania Marilia Souza Garcia - ME ME, visando à Aquisição de mobiliários em geral para atender a Secretaria Municipal de Campo Grande.

O procedimento licitatório já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, através da Decisão Singular n° 5233/2014 pela irregularidade e ilegalidade e a formalização do Instrumento Contratual pela regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-19765/2016 (fls. 177-180), manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase), embora derivado de procedimento licitatório julgado ilegal e irregular.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-240/20176 (fls. 181/182) opinando pela irregularidade e ilegalidade da Execução financeira da Nota de Empenho nº 1156/2011, nos termos do artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de

11 de dezembro de 2013;

É o que cabe relatar,

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais relativas à execução financeira da Nota de Empenho nº 1156/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota de Empenho	R$. 58.295,00
Notas Fiscais	R$. 58.295,00
Ordem de Pagamento	R$. 58.295,00

Os valores apresentados na tabela acima, guardam conformidade com os respectivos documentos constantes na peça digital nº 24, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Inspetoria no decorrer da análise.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, **DECIDO** :

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho nº 1156/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Tania Marilia Souza Garcia - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 06 de março de 2017.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

URL